

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0359/2013**

Este projeto de lei visa garantir a presença de Obstetrizes nos serviços destinados ao à promoção e atenção da saúde da mulher e à assistência durante a gestação, parto e pós-parto e deste modo contribuir para a implementação de políticas públicas que promovam a humanização do pré-natal, parto e pós-parto e a redução do número de partos cirúrgicos desnecessários.

A humanização do cuidado em saúde tem sido discutida há mais de cinco décadas e tornou-se um dos princípios presentes nos textos de muitas das políticas e programas de saúde. Porém, as pesquisas sobre as diversas modalidades de violência no parto indicam que no cotidiano dos serviços de saúde não foram desenvolvidas estratégias que de fato implementem a humanização, ou seja, na prática, as ações de humanização não tem se concretizado.

Existe a necessidade de garantir a inserção das/dos Obstetrizes no sistema de saúde para contribuir na modificação desse cenário e desenvolver um novo modelo de cuidado. Outro aspecto muito importante é que no Brasil, os índices de cesariana na rede pública de saúde estão em torno de 45-50% e na rede privada chegam a 90%, valores muito superiores aos recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que é de 15%.

As (os) Obstetrizes são profissionais capacitadas para auxiliar na redução destes números. Em países em que os indicadores de saúde materna e perinatal são melhores, o acompanhamento da gestação, parto e pós-parto de baixo risco se faz exclusivamente por Obstetrizes (midwives em inglês).

Pesquisas internacionais indicam que a presença de Obstetrizes na atenção básica ou hospitalar produz melhorias significativas, além de contribuir na diminuição da ocorrência de casos mais graves e a morte de mães e bebês.

Neste sentido, a Organização Mundial da Saúde e o Fundo de Populações das Nações Unidas destacam em seus documentos a importância da formação e inserção de Obstetrizes na atenção à saúde das mulheres.